

2ª ETAPA - 2ª PROVA ESCRITA - SENTENÇA - 15/06/2014 INSTRUÇÕES GERAIS

- 1 . A prova consiste na elaboração de uma sentença trabalhista.
- 2 . O(A) candidato(a) deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, vedado o uso de líquido corretor de texto.
- 3. O(A) candidato(a), sob pena de eliminação, não poderá utilizar telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como computador portátil, inclusive *tablet* ou similares. Também não será permitida a utilização de relógios que transmitam dados.
- 4. Poderá haver consulta à legislação de textos simples desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientações jurisprudenciais.
- 5. Não se esqueça de preencher e assinar somente o canhoto de identificação constante do caderno de provas. Sob hipótese alguma assine ou utilize sinais que possam identificar sua prova (rasuras, corretivos, expressões ou títulos sublinhados).
- 6 . Será atribuída nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação.
- 7. Leia com atenção a prova. O tempo é suficiente.
- 8. É obrigatória a permanência do(a) candidato(a) em sala por, no mínimo, uma hora.
- 9. À comissão dispensa a elaboração de relatório.



PROVA PRÁTICA – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2014

(ATENÇÃO: DISPENSA-SE A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO)

I-PETIÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho de Porto Velho-RO

JOSÉ MARTINS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n. 540.792.900-00, CTPS n. 146459, série 0098 RO, residente e domiciliado na rua de Santana, 53, Bairro da Saudade, Porto Velho – RO, por intermédio de seu advogado, constituído conforme procuração anexa, propõe Reclamação Trabalhista em face do BANCO FORTE DO NORTE SA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.935.703/0001-9, estabelecido na rua da Purificação, 49, Bairro da Luz, Porto Velho, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O Autor afirma que foi admitido no Reclamado em 5 de maio de 2009 e dispensado, sem justa causa, em 10 de fevereiro de 2014, percebendo, mensalmente, 3 (três) salários mínimos, acrescidos da gratificação de Caixa Bancário de 1 (um) salário mínimo, além de comissões decorrentes de venda de papéis do Banco (seguros diversos), na ordem de 1 (um) salário mínimo.



Horas extras e repercussões

O Autor diz que, ao longo da relação de emprego, trabalhava das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira, sem receber as horas excedentes. Pleiteia a condenação do Reclamado ao pagamento desse título com o adicional legal, e reflexos no repouso remunerado, no aviso prévio, nas férias com 1/3, nas gratificações natalinas, nos depósitos do Fundo de Garantia alusivos a todo o contrato de trabalho, bem como na multa de 40%. Para efeito de cálculo, requer a aplicação do divisor 150 (cento e cinquenta) porque nos instrumentos normativos consta que "o sábado é dia de descanso remunerado para o bancário" (cláusula 20ª). Postula que todas as verbas de natureza salarial sejam consideradas na apuração das horas extraordinárias.

Horas de intervalo intrajornada com repercussões.

O Autor alega que deveria trabalhar 6 (seis) horas diárias, mas extrapolava esse limite. Como não lhe era concedido pelo Empregador o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, faz jus ao valor alusivo a tal descanso, com o adicional de horas extras, como previsto em lei, bem como as repercussões sobre o repouso semanal remunerado, o aviso prévio, as férias, com 1/3, as gratificações natalinas e os depósitos do FGTS, com 40%.

Horas de sobreaviso e repercussões

O Autor explica que a partir do mês de janeiro de 2012, durante 2 (dois) dias ao mês, permanecia à disposição do Empregador, em regime de sobreaviso (das 16 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte). A determinação da Empresa objetivava o reabastecimento dos postos bancários com numerário, sempre que necessário. O Empregador lhe fornecia BIP e telefone celular e lhe impunha permanecer em sua residência para o pronto atendimento, quando acionado. Entende que o sobreaviso constituía exigência onerosa para sua vida pessoal e familiar, prejudicando seus interesses, sem a devida contraprestação financeira. Pede a condenação do Reclamado ao pagamento das horas de sobreaviso, com as repercussões no aviso prévio, nas férias, com 1/3, nas gratificações natalinas, no repouso remunerado e nos valores dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%.



Quebra de caixa e repercussões

Afirma o Reclamante que recebia a parcela denominada "quebra de caixa", por exercer as funções de Caixa Bancário, mas o Reclamado não procedia à integração deste valor ao salário. Pretende a condenação do Réu ao pagamento das repercussões de tal vantagem no aviso prévio, nas férias, com 1/3, nas gratificações natalinas, no repouso remunerado e nos valores dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%.

Desconto salarial

O Autor denuncia que, periodicamente, o Réu realizava desconto em seu salário de, em média, R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, sob o argumento de que ocorriam diferenças a menor nos caixas que operava. Reputa abusivo o ato, não só porque jamais registrou-se evento dessa natureza no fechamento do caixa, como também por não ter autorizado a efetivação de tais descontos. Assim, requer a condenação do Banco a restituir os respectivos valores, em dobro.

Gratificação de função e repercussões - Substituição de gerência

O Reclamante afirma fazer jus à gratificação de gerência de câmbio em razão de, nos meses de janeiro dos anos de 2011, 2012 e 2013, ter substituído o titular, durante suas férias. Declara que nesses eventos, a duração foi de 30 dias. Pretende, assim, seja o Reclamado condenado ao pagamento da referida gratificação, nos períodos demarcados acima, com repercussão no aviso prévio, nas férias, com 1/3, nas gratificações natalinas, no repouso remunerado e nos valores dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%.

Indenização por danos morais – Transporte de Valores

O Reclamante assevera que a partir de janeiro de 2013, por duas vezes na semana, no curso da jornada diária de trabalho, por determinação do Banco, passou a transportar numerário para abastecer os vários caixas eletrônicos. No cumprimento de tal mister — alheio às suas funções contratuais — era conduzido por vigilante armado, em uma motocicleta, pelas ruas do centro da cidade até os postos de destino, situados em diversos bairros da capital. Considerando o perigo a que era submetido, expondo-se, sobretudo, a assaltos, com riscos a sua integridade física e psíquica, requer que o Réu seja condenado a pagar indenização por dano moral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Ressarcimento das despesas com a contratação de advogado

Declara o Autor que, sendo o advogado indispensável à administração da Justiça, deve o Réu ser condenado ao ressarcimento das despesas com a contratação do advogado, no equivalente a 20% sobre a condenação corrigida, na forma da lei.

Encargos Fiscais

O Reclamante postula a responsabilidade do Réu pelos encargos fiscais ou, de forma alternativa, o cálculo do Imposto de Renda pelo regime de competência. Argumenta que, ao receber os valores acumulados dos créditos trabalhistas, não pode sofrer o encargo de incidência de uma maior alíquota sobre o total auferido.

Juros de mora e correção monetária

Requer o Autor que sobre o total da condenação incidam juros e correção monetária.

Justiça gratuita

Declara o Autor não ter condições de arcar com as despesas de honorários de advogado e custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da família, motivo pelo qual pede o benefício da assistência gratuita.

O Reclamante requer, por fim, a notificação do Reclamado, no endereço fornecido, protestando pela aplicação da pena de revelia e confissão, bem como a produção de provas, e a condenação do Réu com relação aos seguintes títulos:

- a) Horas extras, com repercussão no repouso remunerado, no aviso prévio, nas férias com 1/3, nas gratificações natalinas, nos depósitos do Fundo de Garantia alusivos a todo o contrato de trabalho, bem como a multa de 40% legais;
- b) Horas de intervalo intrajornada, com as repercussões perseguidas na alínea "a";
- na alínea "a"; Horas de sobreaviso, com as repercussões perseguidas
- d) Repercussões da Quebra de caixa nos institutos constantes da alínea "a";



- e) Devolução de valores descontados indevidamente, em dobro.
- f) Gratificação de função de gerência de câmbio, com repercussões apontadas na alínea "a";
- g) Indenização por danos morais (transporte de valores), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) Ressarcimento das despesas com a contratação de advogado (20% sobre o valor da condenação, corrigida).

Requer, ainda, a aplicação dos juros de mora e correção monetária, de acordo com a jurisprudência sumulada do TST, e a aplicação do regime de competência no cálculo do Imposto de Renda, bem como a concessão da Justiça Gratuita.

Protesta, finalmente, por todos os meios de prova em direito admitidos e dá-se à causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Pede deferimento

Porto Velho, 10 de março de 2014

Com a inicial, foram juntados os seguintes documentos:

- cópia da CTPS do Autor com o registro do contrato de trabalho com o Reclamado, constando a data de admissão em 05.05.2009, saída em 10.2.2014 e a função de Caixa Bancário.
- procuração do advogado particular;
- declaração da Reclamante de que não detinha condições de arcar com as despesas alusivas a advogado, bem como as despesas processuais em geral;
- comprovantes de recebimento de BIP e celular, entregues pelo Reclamado no mês de janeiro de 2012 e restituídos pelo Autor ao Banco na data da rescisão contratual.



II - CONTESTAÇÃO DO RECLAMADO

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Porto Velho - Rondônia

BANCO FORTE DO NORTE SA., qualificado nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ MARTINS OLIVEIRA DA SILVA, por seu advogado, vem, perante V. Excelência oferecer CONTESTAÇÃO, expondo o seguinte:

1. Gratuidade judiciária

Afirma o Réu que não deve ser conferido o benefício da Assistência Judiciária, uma vez que o Autor auferia salário superior àquele que caracteriza insuficiência financeira.

2. Horas extras e repercussões

O Reclamado declara que a jornada apontada pelo Autor na inicial era a efetivamente prestada, revelando a ausência de horas extras, pois não ultrapassava a duração diária e/ou semanal legal, prevista na ordem jurídica. Aduz que o Reclamante, na condição de Caixa Bancário, não fazia jus à jornada de 6 (seis) horas dos bancários, pois auferia gratificação de função.

3. Horas de intervalo intrajornada e repercussões

Assevera o Reclamado que era concedido o intervalo de 1 hora de descanso ao Reclamante, motivo porque requer a improcedência do pedido, inclusive com as repercussões postuladas. Destaca que o Autor, bem como os demais ocupantes de função de confiança, estavam dispensados de anotar sua jornada de trabalho.

4. Horas de sobreaviso e repercussões

Contesta o Banco o pedido de pagamento de horas de sobreaviso e repercussões, pois nenhuma limitação era imposta ao Reclamante, que podia permanecer ou não em sua residência, e, nem sempre, era efetivamente acionado. Destaca que o celular e o BIP permitiam o deslocamento do Empregado para qualquer lugar, desde que pudesse atender o chamado do Réu em rápido espaço de tempo. Assim, devem ser julgados improcedentes os pedidos.

5. Quebra de caixa e repercussões

O Reclamado contesta o pleito, considerando que não detém natureza salarial, tratando-se de contraprestação sob condição.



6. Devolução de descontos efetuados nos salários

O Reclamado admite os descontos nos salários do Reclamante sempre que, após o fechamento do caixa, constatava a existência de valores inferiores àqueles que deveriam estar registrados. Assevera que se tratava de desconto lícito porque, como o Trabalhador recebia a parcela "quebra de caixa", tal quantia servia para atender essas diferenças.

7. Salário de substituição de gerência e repercussões

Confirma o Banco que ocorreram as substituições nas épocas assinaladas pelo Autor, todavia este não faz jus à gratificação postulada porque eram situações transitórias, eventuais, não contempladas com vantagem salarial pela ordem jurídica. Ademais, o Reclamante não detinha as mesmas qualificações e atributos do substituído.

8. Indenização por danos morais – transporte de valores

O Banco sustenta a improcedência do pleito porque jamais o Autor foi alvo de qualquer agressão ou violência na execução do transporte de valores. Ademais, tinha cuidado com o cumprimento dessas atividades pelo Trabalhador, tanto é assim que um vigilante armado conduzia o Reclamante em uma motocicleta.

9. Ressarcimento das despesas com a contratação de advogado

O Réu contesta a pretensão do Autor porque incabível na Justiça do Trabalho, salvo se o trabalhador estiver assistido pelo Sindicato da Categoria Profissional.

10. Encargos fiscais

O Reclamado contraria o pedido do Reclamante porque a matéria tem norma expressa em sentido contrário ao perseguido, revelando-se a postulação lesiva à ordem jurídica.

Conclui sua defesa, invocando a prescrição, no que couber, e a incidência de IR (inclusive sobre juros moratórios) e INSS.

Requer a improcedência da reclamação, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito.

Pede deferimento. Porto Velho, 10 de maio de 2014.

Com a contestação, foram juntados os seguintes documentos:

- instrumento de procuração.
- carta de preposição.
- atos constitutivos.



III - AUDIÊNCIA

Em audiência, as partes não se manifestaram sobre os documentos apresentados e afirmaram não haver novas provas a oferecer.

O Juiz encerrou a instrução.

As partes ofereceram razões finais remissivas.

Foi renovada a proposta de conciliação, sem êxito, sendo designado o julgamento para o dia 15 de junho de 2014, às 8 horas.

BOA PROVA!



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO Rondônia / Acre